CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.1212/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS E A EMPRESA INFORMÓVEIS DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.422/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Fernando Oliveira de Brito, inscrito no CPF sob nº 018.832.143-86, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **INFORMÓVEIS DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.015.273/0001-51, sediada na Rua João Virgílio, nº 1212, Bairro: Vermelha, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.019.200, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Emanuel de Araújo Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 980.023.778-46 SSP/CE e CPF nº 936.898.533-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 063/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de climatizadores de ar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios – PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

LOTE I – CLIMATIZADORES DE AR							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MODELO**	**MARCA**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
01	**CLIMATIZADOR DE AR, REDUZ ATÉ 8°C DA TEMPERATURA AMBIENTE POSSUI FLUXO DE AR DE 500M³/H ENERGIA 110V OU 220V 3 VELOCIDADES COM PAINEL DIGITAL POTÊNCIA 0,22KW**	**UND**	**40**	**ROTOPLAST**	**ROTO 44 PORTÁTIL**	**R$ 1.317,00**	**R$ 52.680,00**

	DIMENSÕES 0,62 X 0,40X0,92M PESO 19KG RUÍDO DB(A) <65						
02	**AR CONDICIONADO DE 18.000 B'TUS AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 18000 BTUS FRIO TCL MOD 02 220V VALORIZE O SEU BEM-ESTAR COM O AR CONDICIONADO TCL ELITE SERIES A2 FUNÇÃO ESTERILIZAÇÃO: ESTERILIZA E ELIMINA EM ATÉ 90% BACTÉRIAS E VÍRUS, ALÉM DE GARANTIR UNIDADE LIVRE DE POEIRA E MOFO; FILTRO HD SILVER ION + CARVÃO ATIVADO: RETÉM PARTÍCULAS DE BACTÉRIAS E AJUDA NA ELIMINAÇÃO DE ODORES E POEIRA, TORNANDO O AR AMBIENTE MAIS LIMPO E SAUDÁVEL; MODO SILÊNCIO: O APARELHO TRABALHA DE FORMA SILENCIOSA, GARANTINDO CONFORTO E BEM-ESTAR. NÍVEL DE RUÍDO MENOR QUE DE UMA BIBLIOTECA; FUNÇÃO AUTO LIMPEZA: PREVINE A FORMAÇÃO DE MOFO E BACTÉRIAS NA UNIDADE, SECANDO A SERPENTINA INTEIRA PARA MELHOR QUALIDADE DO AR; ATÉ 50% REFRIGERAÇÃO MAIS RÁPIDA; DETALHES: MODELO: TAC-**	**UND**	**40**	**TCL**	**TAC-18CSA2-INV**	**R$ 3.018,00**	**R$ 120.720,00**

	18CSA2-INV INFORMAÇÃO ADICIONAL: GARANTIA LEGAL DE 90 DIAS. GARANTIA DE 2 ANOS (ESTENDIDA) VÁLIDA SE INSTALADO COM CREDENCIADO / AUTORIZADO PELO FABRICANTE. ITENS INCLUSOS: 1 CONDENSADORA, 1 EVAPORADORA, 1 CONTROLE REMOTO, 1 CONJUNTO DE MANUAIS.						
VALOR TOTAL: R$ 173.400,00 (cento e setenta e três mil e quatrocentos reais)							

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 12/12/2023 e encerramento em 12/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 173.400,00 (cento e setenta e três mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

U.O	02.02.00
FUNÇÃO DE GOVERNO	04
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122
PROGRAMA DE GOVERNO	0005
ATIVIDADE	1.002
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52

FONTE DE RECURSO	500
U.O	02.06.01
FUNÇÃO DE GOVERNO	10
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301
PROGRAMA DE GOVERNO	0020
ATIVIDADE	1.167
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52
FONTE DE RECURSO	500
U.O	02.05.02
FUNÇÃO DE GOVERNO	12
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361
PROGRAMA DE GOVERNO	0030
ATIVIDADE	1.202
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52
FONTE DE RECURSO	540
U.O	02.05.02
FUNÇÃO DE GOVERNO	12
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	365
PROGRAMA DE GOVERNO	0035
ATIVIDADE	1.203
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52
FONTE DE RECURSO	540
U.O	02.05.01
FUNÇÃO DE GOVERNO	12
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361
PROGRAMA DE GOVERNO	0030
ATIVIDADE	1.255
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52
FONTE DE RECURSO	500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.1. As condições de EXECUÇÃO do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Porto-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nossa Senhora dos Remédios - PI, 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios - PI

INFORMÓVEIS DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ/MF: 13.015.273/0001-51